

**De:** Pregão  
**Para:** Perola Pletsch; Pregão  
**Cc:** Deborah Delgado; Cristina Moreira  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/CPB/2026  
**Data:** sexta-feira, 30 de janeiro de 2026 17:21:12  
**Anexos:** [image002.png](#)  
[image003.png](#)  
[image004.png](#)  
[image005.png](#)  
[image006.png](#)  
[image007.png](#)  
[image008.png](#)  
[image009.png](#)  
[image010.png](#)  
[image011.png](#)  
[image012.png](#)

Prezados(as), boa tarde!

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 90.005/CPB/2026, cujo objeto é a aquisição de notebooks para atender às necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro.

Informamos que o referido pedido foi encaminhado à área demandante para análise técnica. Tão logo haja manifestação conclusiva, entraremos em contato para prestar os devidos esclarecimentos.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



**WELLINGTON RIBEIRO**

Aquisições e Contratos

+55 11 4710-4126 | [wellington.ribeiro@cpb.org.br](mailto:wellington.ribeiro@cpb.org.br)

**CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO**

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



**De:** Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 30 de janeiro de 2026 15:36

**Para:** Pregão <pregao@cpb.org.br>

**Cc:** Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>; Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/CPB/2026

Ao

**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/CPB/2026**

**Objeto:** Aquisição de notebooks para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações e quantidades constantes nos Anexos I-A e I-B do Edital

Sr.(a) Pregoeiro(a),

#### **1 - EXIGÊNCIA COMPROVAÇÃO REVENDA AUTORIZADA/ PARCERIA**

*"7.1.4.14. Caso a empresa ganhadora não seja o fabricante, deverá ser apresentada carta de revenda autorizada do fabricante, comprovando que a licitante está apta a comercializar o equipamento, no ato da assinatura do contrato, para que seja assegurada a procedência, qualidade e segurança na garantia técnica solicitada;"*

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos licitatórios, devendo ser reavaliada, pois apresenta restrições desnecessárias à competitividade, infringindo princípios fundamentais do processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada.

Embora possa ter como objetivo garantir a segurança da Administração quanto à capacidade da licitante, impõe um ônus desnecessário e desproporcional às empresas participantes do certame, o que pode comprometer a competitividade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da competitividade e da isonomia, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a exigência de apresentação de uma carta/declaração emitida pelo fabricante, específica para este processo, limita de maneira injustificada a participação de empresas que, embora não sejam fabricantes, possuem plena capacidade técnica e comercial para fornecer os produtos e serviços licitados. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que exigências desnecessárias e formais, que não guardam relação direta com a execução do contrato, devem ser afastadas, sob pena de restringirem indevidamente a competitividade do certame. O Acórdão TCU nº 1.517/2013 – Plenário estabelece que exigências desse tipo criam entraves à ampla participação de empresas, prejudicando a isonomia entre os licitantes e, conseqüentemente, o interesse público.

Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante do item do edital seja reconsiderada, de forma a promover maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. A flexibilização dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



**Perola Pletsch**

Lawyer

---

✉ [perola.pletsch@pisontec.com.br](mailto:perola.pletsch@pisontec.com.br)

☎ (81) 3257-5110